



À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE

Rua João Tomaz Ferreira nº 042, centro.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2021.10.20.014-PE-SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2021.10.20.014-PE-SMS

À EXCELENTÍSSIMA GESTORA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, ESTADO DO CEARÁ, Sra. MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA;

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, ESTADO DO CEARÁ, Sr. ADSON COSTA CHAVES, DESIGNADO PELA PORTARIA nº 028/2021 E/OU SUBSTITUTO (A) EM EXERCÍCIO (A).

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

Prezados (as) Senhores (as),

RECORRENTE: A empresa FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.887.078/0001-51, sediada à Av. Ville nº 180, Três Marias, Goiânia/GO, representada pelo Sr. JAIR BALDUÍNO DE SOUZA, portador da carteira de identidade CI/RG nº 2897273 SPTC-GO e do CPF/MF nº 527.039.671-87;

RECORRIDA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.528.292/0001-89, sediada à Rua João Tomaz Ferreira nº 042, Centro, Beberibe/CE, representada pela Excelentíssima Prefeita Municipal, a Sra. MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA e/ou Ilustríssimo Pregoeiro, Sr. ADSON COSTA CHAVES.

I. DOS FATOS:

O MUNICÍPIO DE BEBERIBE, ESTADO DO CEARÁ, promoveu a realização do certame identificado em epígrafe, cujo objeto é "*Aquisição de veículos tipo picape (cabine dupla) destinados à atender as necessidades do Programa de Atenção Básica junto à Secretaria Municipal de Saúde do município de Beberibe, Ceará, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante dos anexos deste edital*".



Transcorrido o prazo de que trata o art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19, os proponentes decaíram-se do direito de contestar os termos do instrumento convocatório, inclusive quanto às especificações técnicas contidas no termo de referência e, submeteram-se **INTEGRALMENTE** a todas as cláusulas, exigências e condições do edital e seus respectivos anexos.

Encerrada a fase de lances, os documentos de proposta e habilitação do arrematante provisório foram franqueados ao demais partícipes do certame, momento em que fora possível identificar a ocorrência de irregularidade na proposta de preços ofertada pelas empresas "CACTUS" e "TRANSFORMAT", classificadas em 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugar respectivamente.

A irregularidade consiste na aceitação de produto **EM DESACORDO** com exigido pelo termo de referência, especificamente os trechos em destaque na transcrição *ipsis litteris*, extraída do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

*"Veículo pick-up, novo, 0km (zero quilômetro), tração 4x4, cabine dupla, carroceria com 04 (quatro) portas laterais, sendo: 02 (duas) portas laterais dianteiras (motorista e passageiro), 02 (duas) portas laterais traseiras (nos lados do motorista e do passageiro, respectivamente), direção hidráulica, motorização a diesel, número de cilindros: 04, ar condicionado com garantia de fábrica, capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, cor sólida branca, ano/modelo 2020 ou 2021. Dados técnicos: Motorização mínima 2.0 – tração 4x4 – potência líquida máxima não inferior à 140cv – **torque líquido máximo não inferior à 38,2kgf.m** – velocidade máxima não inferior à 160km/h – transmissão mecânica, mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré. Capota; acessórios: Jogo de tapetes de borracha – chapa protetora do motor e cárter; Ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e manual do proprietário do veículo; O veículo deve ter suas características originais mantidas, não podendo nenhuma alteração ser realizada de modo a comprometer o desempenho original de fábrica. Deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome do município de Beberibe/CE."*

Conforme pode-se extrair do relatório de propostas cadastradas na plataforma (Doc. 03), as empresas "CACTUS" e "TRANSFORMAT" ofertaram o veículo da marca FIAT, modelo TORO, ocorre que este modelo possui torque **INFERIOR** ao exigido, esta é a constatação aferida ao consultar a página nº 335, do manual com informações técnicas disponibilizado pelo fabricante no endereço eletrônico: https://servicos.fiat.com.br/content/dam/fiat/products/handbooks/226/2021/handbook-toro-2020_2021.pdf



MOTOR

Dados gerais

Versões	1.8 16V Flex		2.0 16V Diesel Multijet
	Gasolina	Etanol	
Ciclo	Otto		Diesel
Número e posição dos cilindros	4 em linha		4 em linha
Diâmetro e curso dos pistões (mm)	80,5 x 85,8		83,0 x 970,4
Cilindrada total (cm³)	1747		1956
Taxa de compressão	12,5: 1		16,5:1
Potência máxima (ABNT) (kW)	99,3	102,2	125,0
Potência máxima (ABNT) (cv)	135,0	139,0	170,0
Regime correspondente (rpm)	5750	5750	3750
Torque máximo (ABNT) (Nm)	184,0	189,0	350,0
Torque máximo (ABNT) (kgf/m)	18,76	19,27	35,7
Regime correspondente (rpm)	3750	3750	1750

Logo, fica evidenciado que o produto ofertado pelas proponentes não atende aos parâmetros mínimos definidos pelo edital.

II. DO DIREITO:

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, define os princípios que devem nortear os atos praticados pela Administração Pública:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **LEGALIDADE**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.”*

A LEI FEDERAL nº 8.666/93, também é claríssima ao estabelecer que:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **ISONOMIA**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **LEGALIDADE**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

*“Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.”*



O item 7.2, página nº 005 do instrumento convocatório ainda estabelece:

"O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando** desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referência."

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DO PEDIDO:

CONSIDERANDO os princípios basilares que norteiam os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que é temerária a aceitação de produto em desacordo com o exigido pelo termo de referência;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE tem o dever de cumprir as normas do edital, ao qual se encontra vinculado nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93

A empresa FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI, vem mui respeitosamente:

- REQUERER a desclassificação das propostas apresentadas pelas proponentes "CACTUS" e "TRANSFORMAT", com fundamento na legislação pertinente apresentada nesta petição;
- REQUERER à adjudicação do objeto em favor da empresa "FIBRA", por ter apresentado a proposta mais vantajosa para Administração e em estrita conformidade com o termo de referência.

Goiânia/GO, 08 de novembro de 2021

FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI

Jair Balduino de Souza (Sócio Administrador)

CI/RG nº 2897273 SPTC-GO

CPF/MF nº 527.039.671-87